



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 7.117, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 72/2022, do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE  
RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS  
APROVADOS PELA CÂMARA NO VEÍCULO  
OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal de Assis, no exercício da função fiscalizadora, referentes à prestação de informações ou envio de documentos pelo Poder Executivo, terão suas respostas publicadas no veículo oficial de imprensa do município.

**Parágrafo Único.** A publicação se dará pelo Poder Executivo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município para resposta à Câmara.

**Art. 2º** Ficam dispensadas da publicação os anexos de respostas que contenham mais de dez páginas ou informações sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e informações de natureza pessoal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE JUNHO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente



## Atos Legislativos

### Atos de Processo Legislativo



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 7.117, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 72/2022, do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE  
RESPOSTAS DE REQUERIMENTOS  
APROVADOS PELA CÂMARA NO VEÍCULO  
OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os requerimentos aprovados pela Câmara Municipal de Assis, no exercício da função fiscalizadora, referentes à prestação de informações ou envio de documentos pelo Poder Executivo, terão suas respostas publicadas no veículo oficial de imprensa do município.

**Parágrafo Único.** A publicação se dará pelo Poder Executivo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município para resposta à Câmara.

**Art. 2º** Ficam dispensadas da publicação os anexos de respostas que contenham mais de dez páginas ou informações sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e informações de natureza pessoal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE JUNHO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente